



PROJETO DE LEI

Nº

133

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 27 MAIO 2021 de

Presidência

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO A PREFERÊNCIA DE VACINAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, EMPREGADOS CELETISTAS E TERCEIRIZADOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º -Fica pela presente lei, autorizada a inclusão no próximo grupo prioritário do programa municipal de imunização contra a Covid-19, todos os funcionários públicos, empregados celetistas e terceirizados que transitem pelos ambientes escolares, vinculados à Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto, nos termos desta lei, equiparando-as aos grupos iniciais já imunizados, de forma a garantir a imediata imunização, para tanto, devendo observar a disponibilidade dos imunizantes para fins de estratégia de vacinação no âmbito no município.

Parágrafo único: A secretaria da saúde fica autorizada a utilizar as doses remanescentes dos imunizantes destinados às pessoas pertencentes aos grupos prioritários que não tenham ido ou retornado à unidade de saúde para receberem a imunização.

Artigo 2º -A prioridade no atendimento será permanente, não dependendo da vigência de estado de calamidade pública declarado.

Artigo 3º -A Secretaria Municipal da Saúde estabelecerá os critérios de avaliação para atendimento das prioridades tratadas nesta lei.

I – Para um melhor acompanhamento caberá a secretaria da saúde organizar uma cia de atendimento a ser seguido pelas unidades de saúde para a finalidade específica e atendimento ao artigo 1º desta lei.

Parágrafo único: Poderá a Secretaria Municipal da Saúde para a fiel execução da presente lei, firmar parcerias, convênios com empresas, farmácias, clínicas, laboratórios, entidades

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNÇÃOÁRIO

1



associativas, instituições filantrópicas, desde que, possuam o Cadastro Nacional de entidade de Saúde – CNES.

Artigo 4º -As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura e remanejamento de verbas, despesas de créditos adicionais, suplementares, especiais ou extraordinários, nos termos da legislação correlata, se necessário for.

Artigo 5º-Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2021


ANDRÉ RODINI

Vereador

NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

2



JUSTIFICATIVA

A referida prioridade deve ser aprovada, pois com a vacinação dos funcionários públicos, empregados celetistas e funcionários terceirizados que transitam pelos ambientes escolares vinculados à Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto, a volta às aulas se dará de forma mais rápida e com segurança.

A volta às aulas é de extrema relevância, pois o direito à educação é inalienável e deve ser garantido a todos.

Os alunos das escolas municipais estão a mais de 14 meses sem aulas e as escolas particulares não interromperam, e com a aprovação do referido projeto de lei deverá diminuir a desigualdade entre os alunos da rede pública e privada.

Outro fator relevante para aprovação do referido projeto é a condicionante ao retorno às aulas imposta pelo juiz da 4ª Vara Trabalho de Ribeirão Preto, em Ação Civil Coletiva nº 0010213-84.2021.5.15.0067, a qual determinou que somente ocorrerá a volta às aulas, quando todos os funcionários públicos, empregados celetistas e terceirizados que transitam pelos ambientes escolares, vinculados à Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto forem vacinados, conforme documento anexo.

O direito à educação está disposto no artigo 205 da Constituição federal, que estabelece que:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Diante do exposto, proponho o presente projeto de lei a fim de que todos os funcionários públicos, empregados celetistas e terceirizados que transitam pelos ambientes escolares, vinculados à Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto, possam ser incluídas no Plano Municipal de imunização, de forma prioritária e diante disso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2021

ANDRÉ RODINI

Vereador

NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNÇÃOÁRIO

3



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Civil Coletiva
0010213-84.2021.5.15.0067

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/02/2021

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRAO PRETO

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO LEITE GOMES

ADVOGADO: REGINA MARCIA FERNANDES

RÉU: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: FEDERACAO DOS SIND DE SERV E FUNC PUB DAS
CAMARAS DE VEREADORES, FUND,AUT E PREF MUNICIPAIS DO EST SP

ADVOGADO: MARCEL FELIPE DE LUCENA

TERCEIRO INTERESSADO: CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO
BRASIL NO ESTADO DE SAO PAULO- CTB/SP

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO

CUSTOS LEGIS: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010213-84.2021.5.15.0067

Em 25 de maio de 2021, na sala de sessões da 4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOAO BAPTISTA CILLI FILHO, realizou-se audiência relativa a Ação Civil Coletiva número 0010213-84.2021.5.15.0067 ajuizada por SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO em face de MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do autor, Sr(a). Djalma Batigalhia, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). REGINA MARCIA FERNANDES, OAB nº 98574/SP.

Presente o preposto do réu, Sr(a). Felipe Elias Miguel, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDA ALVES PEREIRA, OAB nº 394819/SP.

Presente o promotor do MPE, Dr. Naul Luiz Felca.

Fica deferida a juntada de procuração, substabelecimento, preposição e instrumentos constitutivos, se for o caso, no prazo de 05 dias, independentemente de requerimento das partes.

Dada a palavra ao representante do requerido, Secretário Municipal de Educação, declarou ser impossível angariar 3 médicos infectologistas a fim de cumprir o determinado na liminar para retorno às aulas e propõe que o retorno seja autorizado quando da FASE AMARELA ou com a vacinação integral dos profissionais da educação que estima ocorrer em julho deste ano.

Dada a palavra ao representante do requerente, declarou que falta transparência nas tomadas de decisão do requerido acerca dos equipamentos individuais e coletivos de proteção aos trabalhadores.

Dada a palavra ao MPE, posicionou-se pela manutenção da liminar concedida, propondo-se a fornecer subsídios mais detalhados dos pressupostos fáticos e sanitários para a manutenção, por ora, da proibição de retorno ao trabalho e sugeriu a realização de audiência pública.

Acordam as partes que o retorno às aulas presenciais deverá ser precedido de vacinação integral dos profissionais que transitam pelos ambientes escolares (empregados celetistas, funcionários públicos e terceirizados), concedendo-se o prazo de 30 dias para que o requerido nomeie 3 médicos infectologistas a realizar o trabalho de averiguação dos ambientes escolares e de transporte escolar e estabelecimento de critérios objetivos para o retorno presencial das aulas na educação municipal, o que se defere, concedendo ao requerido o prazo até 02/07/2021 para a petição de nomeação nos autos, tendo o requerente, independentemente de notificação, o prazo de 05 dias úteis, a partir do peticionamento de nomeação pela requerida, para manifestar-se sobre os nomeados.

Concede-se às partes e aos AMICUS o prazo até o dia 10/06/2021 para nomeação de assistentes e indicação de quesitos a serem respondidos pelos nomeados. No mesmo prazo, poderá o MPE manifestar-se como AMICUS.

Designa-se ainda audiência pública para o dia 11/06/2021 às 09h para sugestões de estabelecimentos de critérios para retorno das aulas presenciais, incumbindo às partes e aos AMICUS a ampla publicidade para comparecimento de quem se interessa.

Remeta-se cópia desta ata ao Juízo do mandado de segurança imediatamente.

Cientes as partes e AMICUS presente.

Nada mais.

Audiência encerrada às 14h51min.

"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iPhone quanto para Android, podendo ser baixado nas lojas Apple Store e Google Play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."

"O comparecimento das partes e testemunhas está certificado nos autos, servindo como atestado de comparecimento para todas as pessoas que estiveram presentes no período de realização da audiência conforme horários constantes nesta ata para todos os efeitos legais, não podendo pela ausência ao serviço sofrer penalidades ou descontos nos seus salários, nos termos do artigo 822, da CLT."

JOAO BAPTISTA CILLI FILHO

Juiz do Trabalho

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:

Ribeirão Preto, 27 MAIO 2021 de

-PRESIDENTE-

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM 27 MAIO 2021 DE
RIBEIRÃO PRETO, 27 MAIO 2021 DE

COORDENADOR LEGISLATIVO



Assinado eletronicamente por: JOAO BAPTISTA CILLI FILHO - juntado em: 25/05/2021 14:52:30 - 5a91ebb
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/21052514522065300000152721533?instancia=1>
Número do processo: 0010213-84.2021.5.15.0067
Número do documento: 21052514522065300000152721533